



PREFEITURA DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 8.264, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

Projeto de Lei nº 35/2024 de autoria do Poder Executivo.

Altera as Leis n/s. 4.288, de 26/04/1993, 6.056, de 24/02/2005, e 7.023, de 03/04/2012, no que concerne aos cargos de Presidente, de Procurador Chefe Autárquico e de Procurador Autárquico, integrantes do quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos e dá providências correlatas.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos das Leis n/s. [4.288, de 26/04/1993](#), [6.056, de 24/02/2005](#), e [7.023, de 03/04/2012](#), no que concerne aos cargos de Presidente, de Procurador Chefe Autárquico e de Procurador Autárquico, integrantes do quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Ipref.

Art. 2º O artigo 22 da [Lei nº 4.288, de 1993](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 22. Para os responsáveis nomeados para exercerem os cargos de Presidente e Diretor de Departamento, bem como os designados para as funções de Chefe de Divisão, Chefe de Seção e Encarregado, fica assegurado o pagamento de função gratificada nas seguintes proporções:

.....
III - Chefe de Divisão e Chefe de Seção - 15% da referência respectiva; e

.....” (NR)

Art. 3º O artigo 10 da [Lei nº 6.056, de 2005](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10.

Parágrafo único. O cargo de Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos terá o vencimento na forma de subsídio, nos termos do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, ressalvada a opção prevista no parágrafo único do artigo 112 da [Lei nº 1.429, de 19/11/1968](#), em se tratando de servidor público municipal, nos seguintes termos:

Número de vagas	Cargo	Vencimentos
01	Presidente	R\$ 16.857,82

” (NR)

Art. 4º O artigo 3º da [Lei nº 7.023, de 2012](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

Número de vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimentos	Requisitos
02	Procurador Autárquico	40 horas semanais	R\$ 14.237,13	Graduação em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

.....” (NR)

Art. 5º O artigo 4º da [Lei nº 7.023, de 2012](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 4º**

Número de vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimentos	Forma de Provimento
01	Procurador Chefe Autárquico	40 horas semanais	R\$ 15.692,07	Em comissão por servidor concursado no cargo de Procurador Autárquico

.....” (NR)

Art. 6º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 5 de abril de 2024.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDMILSON SARLO - AMERICANO
Secretário de Governo Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município nº 037 de 5 de abril de 2024 - Página 1.

Processo nº 58010/2023.

Texto atualizado em 8/4/2024.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

GUARULHOS-SP